



**EMENDA ADITIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025
(Mensagem n.º 9.423, de 06 de outubro de 2025)**

“Adiciona artigo ao capítulo V – das disposições finais, do Projeto de Lei nº 83/2025, onde couber, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se artigo ao capítulo V – das disposições finais, do Projeto de Lei nº 83/2025, onde couber, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo à adimplência fiscal, de forma proporcional aos benefícios concedidos neste programa, assegurando tratamento equitativo aos contribuintes que cumprem regularmente suas obrigações.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA



A presente emenda visa estimular a cultura da regularidade fiscal e promover justiça tributária entre os contribuintes do Estado, buscando evitar que sucessivos programas de anistia desestimulem o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais.

No Ceará, foram instituídos programas de refinanciamento de débitos nos anos de 2021 e 2023. Com a aprovação deste PL em 2025, temos que de 02 em 02 anos o Estado do Ceará lança um REFIS, o que demonstra a recorrência dessa prática e seus potenciais efeitos adversos sobre a percepção de equidade fiscal.

Ao prever incentivos à adimplência, busca-se reconhecer o esforço dos contribuintes que mantêm suas obrigações em dia e fortalecer a responsabilidade tributária, sem comprometer a arrecadação do Estado.